



**PARECER ÚNICO SUPRAM CM 34/2013 – Documento (SIAM) 0108151/2013**

**Alteração de condicionante do Parecer Único 176/2012 (SUPRAM CM) – Documento SIAM 0371208/2012**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 13846/2010/001/2010	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação Corretiva		

<b>EMPREENDEDOR:</b> Madeira Forte Ltda. - ME	<b>CNPJ:</b> 00.181.822/0001-16	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Madeira Forte Ltda. - ME	<b>CNPJ:</b> 00.181.822/0001-16	
<b>MUNICÍPIO:</b>	<b>ZONA:</b> Rural	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> LAT/Y 20° 40' 17" LONG/X 44° 04' 41"		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio são Francscio	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio paraopeba	
<b>UPGRH:</b>	<b>SUB-BACIA:</b> rio Brumado	
<b>CÓDIGO:</b> G-03-07-7	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Tratamento químico para preservação de madeira	<b>CLASSE:</b> 3
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Ronald Vassimon Ferreira Carla Titiany Cubilla Rocha Wesley Marques de Souza	<b>REGISTRO:</b> CREA 5812/D CREA 41666/TD CREA 65537/D	

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Michele Simões e Simões – Gestora	1.251.904-7	
Frederico Rache Pereira	1.146.831-1	
Elaine Cristina Amaral Bessa	1.170.271-9	
De acordo: Anderson Marques Martinez Lara – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.147.779-1	
De acordo: Bruno Malta Pinto – Diretor de Controle Processual	1.220.033-3	



## 1. Introdução

O Parecer Único 176/2012 (documento SIAM 371208/2012) do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental 13846/2010/001/2010, do empreendimento Madeira Forte LTDA, na fase de Licença de Operação Corretiva, foi levado à Reunião Ordinária do Copam 57º no dia 30/07/2012, obtendo o certificado para Licença de Operação Corretiva 160/2012 para atividade de Tratamento químico para preservação de madeira, sob código G-03-07-7, conforme DN 74/04, emitido em 30/07/2012, válida até 30/07/2018, com condicionantes.

Com objetivo de cumprir integralmente todas as condicionantes, o empreendedor protocolou nesta Superintendência, pedido de alteração da condicionante 04, contida no Parecer Único 176/2012 (documento SIAM 371208/2012).

## 2. Discussão

O representante do empreendimento Madeira Forte LTDA, por meio de requerimento (Protocolo SIAM R304954/2012), solicitou alteração da condicionante 04 contida no Parecer Único da Licença fase (LOC) 176/2012 (documento SIAM 371208/2012), no que tange o Processo 13846/2010/001/2010.

Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição do texto da referida condicionante:

**Condicionante 04:** Instalar dois poços de monitoramento de águas subterrâneas, sendo um a montante e o outro a jusante da área de tratamento de madeira. Prazo 90 dias.

**Prazo:** 90 dias

### 2.1. Justificativa do Empreendedor

Justificativas da solicitação, apresentadas pelo empreendedor

- O empreendimento não suportaria economicamente esta condicionante.
- será realizada análise de solos para os elementos Arsênio, Cobre e Cromo, em três pontos no pátio de estocagem (monitoramento condicionado para a Licença Ambiental em questão).
- o empreendedor sugere que, após a primeira análise de solo (acima citada), caso haja indícios de contaminação, irá contratar um profissional para proceder uma reformulação no sistema de tratamento, até conseguir conter qualquer risco de contaminação e depois irá repetir a análise.

### 2.2. Parecer da Supram-CM

Foi exigida, na forma de condicionante, a instalação de dois poços de monitoramento para verificar a possibilidade de contaminação da água subterrânea, sob o local de tratamento de madeira para os elementos químicos: arsênio, cobre e cromo, os quais entram como componentes principais na formulação do produto químico utilizado no tratamento de madeira.

Foram solicitadas as instalações de dois poços, sendo um a montante e outro a jusante da área das instalações, com a pretensão de determinar, em caso de contaminação, a sua origem, ou seja, se a



água já chega contaminada (amostragem a montante) ou se a contaminação inicia no local (amostragem a jusante). Entretanto, sem o levantamento da caracterização da geologia, pedologia, hidrogeologia, caracterização do entorno dentre outros estudos e a instalação de somente dois poços não garante a origem da contaminação, caso a área esteja contaminada.

Assim, opinamos pela instalação imediata de somente um poço, ao invés de dois (um ponto de análise), localizado a jusante (raio máximo de dois metros) do galpão de tratamento de madeira para a realização das amostragens da água subterrânea.

A montante do empreendimento encontra-se um bairro residencial, o que a priori não caracteriza uma fonte de contaminação e assim descartamos a instalação do segundo poço para esta fase preliminar de investigação. Caso as análises dessas amostragens sejam positivas, o empreendedor deverá fazer os estudos detalhados da área de acordo com a legislação específica para os estudos de áreas contaminadas/passivo ambiental e conseqüentemente deverá perfurar mais poços para identificação da origem e delimitação da(s) pluma(s) de contaminação, dentre outros estudos imprescindíveis, bem como realizar a remediação da área.

Em relação ao monitoramento somente pelas análises de solos, entende-se que uma não substitui a outra, pois na análise de solos estão sendo verificados os elementos que ficam aderidos ao solo e no monitoramento das águas subterrâneas são verificados as possibilidades de infiltração dos elementos levados pela água para regiões mais profundas do solo, até as águas subterrâneas.

Segue a transcrição da condicionante 04 com novo prazo/com novo texto estabelecido:

**Condicionante 04:** Instalar um poço de monitoramento de águas subterrâneas, localizado a jusante (raio máximo de dois metros) do galpão de tratamento de madeira para a realização das amostragens da água subterrânea.

**Prazo:** 90 dias

### 3. Do Cumprimento das Demais Condicionantes

Baseado na documentação apresentada à SUPRAM CM (protocolo R324907/2012), as demais condicionantes descritas no Parecer Único estão sendo cumpridas adequadamente, de acordo com os prazos estabelecidos.

### 4. Controle Processual

No dia 30 de Julho de 2012 a URC Paraopeba concedeu a Licença de Operação Corretiva para o empreendimento Madeira Forte Ltda-ME, válida até 30/07/2018. A Licença contemplou 06 (seis) condicionantes, além dos monitoramentos (fls. 137 e 138). A decisão da concessão da Licença foi publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 31 de Julho de 2012.

O empreendedor no dia 05 de outubro de 2012, através do protocolo nº R304954/2012, solicitou a exclusão da nº 04, que determina a instalação de 02 (dois) de monitoramento de águas subterrâneas.



A Equipe técnica da SUPRAM CM se manifestou favorável pela alteração da condicionante para instalação de 01 (um) poço de monitoramento de águas subterrâneas, ao invés de 02 (poços) como consta na condicionante.

Considerando que as condicionantes estão sendo satisfatoriamente cumpridas, segundo análise técnica e diante das considerações indicadas no item 2.2, não há objeção quanto a alteração da condicionante sugerida pela SUPRAM CM.

Ressalta-se que este parecer é pela alteração da condicionante nº 04 e não pela exclusão.

## 5. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana, com base nas discussões acima, sugere o deferimento para alteração da condicionante 04, descrita no Parecer Único 176/2012 (documento SIAM 371208/2012), que faz parte do certificado de Licença Ambiental (Licença de Operação Corretiva) 160/2012 do empreendimento Madeira Forte LTDA, sob Processo Administrativo Copam 13846/2010/001/2010, para atividade de Tratamento químico para preservação de madeira.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam da bacia do rio Paraopeba.